

**PROEJTO DE LEI Nº 02 DE 31 DE MARÇO DE 2016**  
**MESA DIRETORA**

**Estabelece os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Joanópolis para o mandato 2017/2020 e dá outras providências.**

O Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica fixado em R\$ 10.361,81 (dez mil e trezentos e sessenta e um reais e oitenta e um centavos) o valor do subsídio mensal do Prefeito de Joanópolis, para o mandato que inicia-se em 1º de janeiro de 2017 e finda-se em 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Fica fixado em R\$ 2.005,51 (dois mil e cinco reais e cinquenta e um centavos) o valor do subsídio mensal do Vice-Prefeito de Joanópolis, para o mandato que inicia-se em 1º de janeiro de 2017 e finda-se em 31 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. O Vice-Prefeito que venha a substituir o Prefeito no exercício de suas funções, em caráter oficial, por período superior a 05 (cinco) dias, perceberá, a título de subsídio, valor idêntico ao estabelecido no art. 1º desta Lei, observada a proporcionalidade com o número de dias de substituição, ou seja, o equivalente a R\$ 278,54 (duzentos e setenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos) a mais por dia, valor este resultante da diferença entre seu subsídio e o subsídio do Prefeito.

Art. 3º Fica fixado em R\$ 4.679,52 (quatro mil e seiscentos e setenta e nove reais e cinquenta e dois centavos), o valor do subsídio mensal de cada um dos Secretários Municipais de Joanópolis, para o período que inicia-se em 1º de janeiro de 2017 e finda-se em 31 de dezembro de 2020, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

§ 1º A vedação de acréscimo contida no *caput* deste artigo não se aplica ao pagamento de vantagens pessoais quando o Secretário for ocupante de cargo efetivo no Município.

§ 2º A hipótese de acréscimo prevista no parágrafo anterior incidirá sobre o vencimento do cargo efetivo do titular.

*Handwritten signatures and stamps in blue ink.*

§ 3º O Vice-Prefeito nomeado Secretário, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou o do cargo para o qual foi nomeado, vedado o pagamento de qualquer acréscimo, ressalvada a hipótese prevista no § 1º deste artigo.

Art. 4º Os subsídios de que trata esta Lei poderão ser revistos anualmente, na mesma data e com o mesmo índice dos servidores públicos municipais, observada a exclusividade da iniciativa da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Na hipótese de índices distintos, considerar-se-á o menor.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2017.

### JUSTIFICATIVA

Cuida-se da fixação dos subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo Municipal, para o período 2017/2020, no qual optamos por manter como está atualmente, no mesmo sentido da proposta de fixação dos subsídios dos Vereadores.

Cabe-nos ainda salientar que o Projeto de Lei em pauta encontra-se em perfeita sintonia com a Constituição Federal, não infringindo sequer os princípios da anterioridade e da moralidade, pelos motivos elencados supra.

Joanópolis, 31 de março de 2016.

  
**Vanderlei Antonio de Oliveira**  
Vice-Presidente

  
**Cristiano Benedito**  
Presidente da Câmara

  
**Primo Giovanni Poli Del Vechio**  
Secretário

CM-JOANOPOLIS - 06-038-2016 13:53 018680 1/1